



LEI Nº 155, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Campestre do Maranhão -
MA para o exercício financeiro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o projeto de Lei do Orçamento Anual, faz saber a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Campestre do Maranhão/MA para o Exercício Financeiro de 2024, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 74.817.529,95** (Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal;
- II- Orçamento da Seguridade Social;

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$ 66.067.229,24</i>
▪ Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$ 1.039.334,34
▪ Receita Patrimonial	R\$ 163.917,86
▪ Receita Agropecuária	R\$ 12.678,75
▪ Receita de Contribuição	R\$ 235.824,75
▪ Transferências Correntes	R\$ 66.417.193,04
▪ Receita de Serviços	R\$ 2.463.280,50
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 169.534,59
▪ Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria (INTRA)	R\$ 172.000,00

<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$ 8.750.300,71</i>
▪ Transferências de Capital	R\$ 4.697.063,41
▪ Operação de Crédito	R\$ 4.053.237,30

<i>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</i>	<i>R\$ - 4.606.534,59</i>
-------------------------------	---------------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA **R\$ 74.817.529,95**



Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	2.314.533,38
04	Administração	12.898.759,01
06	Segurança Pública	150.877,14
08	Assistência Social	3.248.886,02
09	Previdência Social	281.721,83
10	Saúde	16.253.555,73
12	Educação	24.152.731,10
13	Cultura	2.161.132,09
15	Urbanismo	2.806.251,56
17	Saneamento	1.860.683,90
18	Gestão Ambiental	1.152.084,21
20	Agricultura	1.015.246,63
25	Energia	4.747.013,74
26	Transporte	852.054,90
27	Desporto e Lazer	525.027,04
28	Encargos Especiais	268.916,29
99	Reserva de Contingência	128.055,38
TOTAL		74.817.529,95

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 57.029.412,29
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.660.062,28
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 128.055,38
TOTAL DA DESPESA	R\$ 74.817.529,95



POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO

1.1	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão	R\$ 2.314.533,38
SUBTOTAL		R\$ 2.314.533,38

02 PODER EXECUTIVO

2.1	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.715.941,03
2.4	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 5.751.986,39
2.5	Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. Com	R\$ 1.015.246,63
2.6	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.454.894,71
2.7	Secretaria Municipal de Cultura, Tur. Desp. Lazer	R\$ 2.686.159,13
2.8	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.077.552,96
2.9	Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 1.066.456,56
2.10	Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 9.238.324,82
2.11	Secretaria Municipal da Juventude	R\$ 330.408,25
2.12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	R\$ 2.102.175,28
2.13	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 358.555,07
2.14	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 496.160,05
2.15	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 2.624.768,16
2.16	Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica Val. Prof. Educação	R\$ 19.075.178,14
2.17	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 16.000.763,45
2.18	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 2.020.970,56
2.19	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 239.400,00
2.20	Reserva de Contingência	R\$ 128.055,38
2.21	Secretaria Municipal de Articulação Política	R\$ 220.000,00
2.22	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	R\$ 900.000,00
SUBTOTAL		R\$ 74.817.529,95

TOTAL GERAL

R\$ 74.817.529,95



Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2023;



- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal